

APROXIMAÇÕES AO DEBATE SOBRE A MENTIRA EM KANT

APPROACH TO THE DEBATE ABOUT THE LIE IN KANT

Rodolfo Denk Neto Correio*

Recebido: 08/2016

Aprovado: 10/2016

Resumo: O objetivo deste trabalho é discutir a interpretação acerca do problema da mentira na filosofia prática de Kant. Aparentemente a interpretação oferecida por Wood é coerente com o sistema ético moral e jurídico de Kant. Sua diferenciação entre mentira e falsificação amenizaria as principais disputas sobre a questão da mentira em Kant, e a colocariam em um outro patamar, pois disputa estaria sendo travada em termos equivocados. Num segundo momento, apresentamos o debate entre Constant e Kant e se busca mostrar qual seria a origem deste desacordo e qual seria o problema de fundo que ambos buscaram tratar. Por fim, procura-se analisar as consequências de se aceitar a mentira na esfera política.

Palavras-chave: Razão, Mentira, Falsificação, Ética, Direito.

Abstract: The aim of this paper is discuss about the interpretation about the lie in practical philosophy in Kant. Apparently the interpretation offered by Wood is consistent with the moral and ethical legal system of Kant. His difference between lie and falsification solve major disputes on this issue in Kant. After it presents a dispute that occurred between Constant and Kant and analyze what would be the odds Source. Finally, analyze the consequences of the lie in political sphere.

Keywords: Reason, Lie, Falsification, Ethic, Right.

Introdução

A tese de Kant é que a mentira é uma violação de um dever. Alguns críticos afirmam que isso é um exagero retórico mais do que uma doutrina literal. Wood crê que a visão de Kant sobre a veracidade é razoável ou no mínimo defensável, senão auto-evidente. A tarefa de Wood é desfazer os mal entendidos sobre esse tema, levando em conta principalmente o último ensaio de Kant de 1797 intitulado “Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade”. Para tal tarefa, Wood propõe que há uma importante diferença entre mentira e falsificação. Os estritos pontos de vista de Kant sobre a mentira têm sido regularmente citados como uma razão para pensar que há algo fundamentalmente equivocado na ética kantiana. Algumas das afirmações de Kant parecem tão exageradas que a maioria dos kantianos que tem se ocupado do tema tem tratado de distanciar-se deles, geralmente argumentando que não necessariamente seguem os princípios de Kant. Wood pretende fazer

* Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Problemata: R. Intern. Fil. v. 7. n. 2 (2016), p. 24-34 ISSN 2236-8612

doi:<http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v7i2.30266>

um pouco disso em parte, ao questionar se o famoso exemplo do “assassino na porta” realmente se ajusta aos princípios com os quais Kant se refere a este. Wood busca discutir se os argumentos de Kant sobre a veracidade são razoáveis ou justificáveis ao menos. Isto ocorre principalmente porque Wood acredita que alguns pontos da teoria kantiana tenham sido mal interpretados. O principal objetivo de Wood será o de corrigir estes mal entendidos, formando uma visão mais coerente sobre este tema.

Declarações Intencionalmente Falsas

Wood começa com uma análise do ponto de vista terminológico. Diferencia *Mendacium* de *Falsiloquium*. Assim, i) *Mendacium* é definido como um termo técnico para Kant; e tal termo deve ser entendido da seguinte maneira: “[...] é uma afirmação intencionalmente falsa que é contrária ao dever. Especialmente contrária ao dever do direito.” (WOOD, 2008, p.240). Logo em seguida, ii) define *Falsiloquium*: quando nenhum dever do direito é violado a isso chamamos um *Falsiloquium*, que Wood traduz convenientemente por falsificação.

No uso que Kant faz do termo *Mendacium*, este geralmente é entendido como uma proposição analítica que é contrária ao dever. Portanto, a mentira é sempre errada analiticamente para Kant. A exceção a isso seria uma mentira necessária - que Wood desenvolve mais a frente no seu texto, que podemos adiantar que seria o caso de um ladrão que nos assalta com uma faca em nosso pescoço e pede nosso dinheiro, e já que não podemos mentir daríamos todo o nosso dinheiro que se encontra em nossa carteira. Contudo, isso não significa analiticamente que toda falsificação é contrária ao dever (ou errada), e Kant não crê que toda falsificação seja contrária ao dever. Se mentir é contrário ao dever, isso não nos diz nada sobre em que condições a falsificação torna-se uma mentira. Isso, por conseguinte, segundo Wood, não implica nenhuma visão estrita nem vaga sobre a veracidade.

O segundo ponto de análise de Wood não é terminológico. Pois, para Wood, Kant separa a análise da mentira em duas categorias. Assim, Kant considerará a proibição a mentira intencional em relação a dois tipos de dever (e somente em dois tipos de dever):

- a) violação de um dever do direito; e
- b) violação de um dever ético perfeito para consigo mesmo (auto respeito).

Um ponto a salientar é que Kant considera muitas mentiras como violando ambos os deveres ao mesmo tempo. Contudo, Wood analisará primeiro a mentira como uma violação de um dever do direito, para num segundo

momento, tratar a mentira como uma violação de um dever ético perfeito para consigo mesmo.

Assim, é necessário fazer a diferença entre direito e ética. Pois isso traz importantes consequências para a compreensão do que seja mentir e por que seria proibido fazê-la. O princípio fundamental da moralidade derivado na Fundamentação da Metafísica dos Costumes (FMC) - e em todas as suas formulações - é o princípio dos deveres éticos. Mas os deveres do direito se enquadram em um princípio diferente: "Uma ação é conforme ao direito quando permite ou quando a sua máxima permite fazer coexistir a liberdade do arbítrio de cada um com a liberdade de todos segundo uma lei universal." (MC 6:230 - ed. Port. p.43). Não está claro (e isso é controverso, ou melhor, há uma grande disputa na literatura sobre Kant) se o princípio do direito é baseado no princípio da moralidade ou se é independente dele. Wood defende a tese da independência do princípio do direito em relação ao ético. Todo dever de direito, no entanto, na visão de Kant, também gera um dever ético, porque respeita o direito inato da liberdade possuída por todas as pessoas é um dever ético fundado no direito da humanidade (de acordo com a Fórmula da Humanidade). (MC 6:237 - Ed. Port. p.56). Contudo, se levarmos em conta a tese complementaridade, não podemos mentir nem para o ladrão com a faca em nosso pescoço. E é aqui que o princípio kantiano de não mentira começa a parecer contra-intuitivo. Por isso parece mais razoável a tese da independência.

A proibição de mentir, quando esta é considerada como uma violação de um dever do direito é uma questão do direito, não de ética. Não é natural para Kant pensar sobre o dever do direito tentando fazê-lo derivar do princípio da moralidade (em qualquer das suas formulações) como uma grande parte da literatura existente sobre o tema tentou fazer. Ou seja: "Uma ação é conforme ao direito quando permite ou quando a sua máxima permite fazer coexistir a liberdade do arbítrio de cada um com a liberdade de todos segundo uma lei universal" (MC 6:230 - ed. Port. p.43). Essa é a ideia da liberdade externa. Wood pensa que isso somente viciou mais a discussão e a tornou mais nebulosa, dado que é considerado também como a interpretação da visão de Kant no seu último ensaio "Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade", ou ainda, como a visão propriamente kantiana sobre a veracidade. Caso venha a se perder a diferença entre a ética e o direito a mentira sempre será considerada um equívoco.

Para remediar essa conclusão extremada, Wood propõe uma torção conceitual. Para tanto tem que se aceitar como tese a independência do direito frente a ética. Nem toda afirmação intencionalmente falsa é uma mentira, no sentido de uma violação de um dever do direito. Assim, o *Falsiloquium* (falsificação) torna-se uma *Mendacium* (mentira) quando viola o direito de um

indivíduo. Disso já é possível derivar que somente cometeríamos uma *Mendacium* quando quebrássemos um contrato explícito com alguém que temos uma relação direta, regulada legalmente, ou seja, quando quebrássemos um dever do direito, pois no ético é inaceitável a mentira em qualquer situação.

O *Falsiloquium*, por outro lado, seria quando alguma pessoa pergunta-me algo que não tenho uma obrigação contratual explícita de dizer a verdade, e, nestes casos, cometeríamos uma falsificação, mas não uma mentira. Pois não é qualquer pessoa que pode exigir de mim uma Declaração. Mais abaixo, veremos o que Kant compreender por Declaração. Ocorre uma mentira, se e somente se, uma pessoa pode exigir de mim uma “Declaração”. Nesse caso, ou seja, quando é exigido de mim uma Declaração, não há possibilidade do indivíduo cometer um *Falsiloquium*, mas somente uma *Mendacium*. Pois uma Declaração intencionalmente falsa, gera necessariamente uma *Mendacium*. Se eu contar algo falso a uma pessoa, ou qualquer coisa do gênero, caso ela não possua o poder de me pedir ou exigir uma declaração, cometeria apenas um *Falsiloquium*.

Assim, o conceito “Declaração” é chave para compreender a diferença entre *Mendacium* e *Falsiloquium*. Dessa forma, se a pessoa não possui o poder de me exigir uma “Declaração”, então não preciso ou mesmo devo dizer a verdade a essa pessoa. Contudo, um assassino que bate em minha porta ou um ladrão que me ameaça com uma faca no pescoço, não pode e nem tem o direito de ter acesso a uma Declaração minha. A passagem que permite concluir isso de maneira indubitável é essa:

Todos esses termos [*Aussage*, *Deklaration*, em latim *declaratio*], no vocabulário de Kant, referem-se a declarações que ocorrem em um contexto onde os outros estão obrigados ou autorizados (*befugt*) a confiar na veracidade do que é dito, e fazer o falante responsável pelo direito, e desta maneira é matéria comum a penalidades criminais ou a danos civis, se o que é dito é intencionalmente falso. (WOOD, 2008, p. 241).

Assim, somente quando faço uma Declaração intencional é que tenho, ou melhor, sou obrigado a “falar a verdade” e tenho o dever de ser veraz. A base de todos os deveres de direito, segundo o princípio do direito, é a proteção da liberdade externa inata conforme a lei universal: “Uma ação é conforme ao Direito quando permite ou quando a sua máxima permite fazer coexistir a liberdade do arbítrio de cada um com a liberdade de todos segundo uma lei universal” (MS 6:230 ed. port. 43).

Indo nessa direção, há uma outra formulação deste mesmo princípio, que Kant enuncia da seguinte maneira: “Age exteriormente de tal modo que o uso livre do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal.” (MC 6:231 - ed. port. p.44). Kant denomina isso de “lei universal

do Direito”, certamente porque, na sua gramática, as leis (práticas) são proposições que apresentam uma ação como objetivamente necessária para qualquer agente dotado de razão. Isso remete a diferença apontada acima por Wood sobre se isso deve ser entendido como derivando de todas ou de qualquer das formulações do que seja o Imperativo Categórico.¹

Com isso, Wood quer mostrar que há uma diferença clara entre o direito e a ética. Caso isso não fique explícito, há uma grande chance de confusão interpretativa e corremos o risco de não diferenciar a ética, de um lado, e o direito, de outro. Sendo assim, para Wood, o problema da mentira é melhor compreendida como uma questão restrita ao Direito e não à Ética. Desta forma, o que é meu legitimamente (por direito), ou várias outras coisas que podem ser feitas objetos de contrato, incluindo a promessa aos outros, ou também as escolhas que faço por mim mesmo, sem impedimentos, ou por coerção, ou por engano de outros como consequência de minhas escolhas são entendidas como liberdade externa. O que me pertence por direito é considerado para Kant como caindo sob princípios e deveres do direito, porque isso carrega uma liberdade externa na forma da lei universal. Eu sou livre externamente somente enquanto eu posso fazer uso do que legitimamente pertence a mim, incluindo a realização que os outros tem contraído e escolhas que são legitimamente minhas e as faço sem impedimentos. Assim, a liberdade externa para Kant, somente existe porque há coação, havendo liberdade para se fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. O direito vem a ser o fundamento da noção de liberdade externa, permitindo limitar a liberdade de cada um para que todos entrem num acordo, havendo assim coerção na garantia de liberdade de todos. A constituição civil, então, será uma relação de homens livres que se encontram sobre leis coativas. E nesses casos, não poderia haver a mentira, pois isso causaria prejuízo a algum indivíduo ou indivíduos, prejudicando um terceiro. Por isso, a mentira só se aplica ao caso do Direito, pois caso englobasse o ético, todo e qualquer *Falsiloquium* necessariamente seria uma *Mendacium*. Caso se escolha essa opção, tem que se comprar a tese de que não há diferença entre ética e direito, o que aparentemente levaria a problemas de ordem da fundamentação do próprio direito. Mas se levarmos a distinção entre direito e ética a sério, no caso de uma pessoa não poder pedir uma Declaração minha, a pessoa não estaria sendo prejudicada, pois se configuraria apenas como um caso de *Falsiloquium*.

Assim sendo, no contexto do direito, uma Declaração é uma afirmação feita por outro o qual verdadeiramente eu estou autorizado a confiar. Se uma Declaração feita para mim é intencionalmente falsa, minha liberdade é injustamente restringida (aqui ocorreria a mentira). Comumente, porém, a veracidade nas Declarações em geral são alguma coisa na qual todas as pessoas estão autorizadas a confiar, dentro do sistema do Direito (liberdade

externa das pessoas sob a lei universal do direito). Se alguém mente num tribunal, por exemplo, não é somente o seu adversário que tem o seu direito violado, mas todo o sistema do direito, o qual deve presumir a veracidade das Declarações feitas no processo legal. Se alguém é espoliado em um contrato, não é somente essa pessoa a qual teve o seu direito violado, mas o sistema inteiro do direito contratual, o qual é estruturado em torno da veracidade das Declarações envolvidas no contrato que é violado. Aqui aparece a figura de Benjamin Constant, que aparentemente num texto seu faz uma crítica à Kant, e o ponto do desacordo é que se a “mentira”, ou melhor, a falsidade não fosse permitida, a realidade pareceria entrar em curto circuito, pois alguém que não tem direito a verdade teria esse direito.

Se as Declarações não forem entendidas sempre como verdadeiras, isso nos levaria a colocar em dúvida todas as Declarações e por conseguinte todo o sistema do Direito. Kant coloca isso do seguinte modo: “Isso não pode concordar com a universalidade de uma lei da natureza na qual declarações possam ser permitidas como provas e ainda ser intencionalmente falsas”. Poderíamos colocar isso na terminologia proposta por John Rawls (no seu artigo de 1955: Dois conceitos de Regra) dizendo que para Kant:

[...] o direito é uma prática (prática racional envolvendo o que é necessário para garantir as pessoas liberdade legítima sob a lei universal). O direito é, na realidade, um esquema racional para o entendimento, justificando e corrigindo não somente estado e instituições legais, mas também outros tipos de entendimentos entre pessoas garantindo sua liberdade externa sob uma lei universal. (WOOD, 2008, p. 243-244).

Sendo assim, o dever de sempre falar a verdade nas Declarações no âmbito do direito, não precisa mais de defesa, estando claro por si mesma. Passo assim, a análise do ponto dois, que versa explicitamente sobre a controvérsia ou do desacordo de Constant as ideias de Kant.

Kant e Constant

Antes de passar a analisar esse ponto, vamos explicar a história do famoso exemplo do assassino na porta. Kant em seu último famoso ensaio, intitulado, Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade, compreende unicamente a mentira como uma violação do dever do direito. Em geral, os leitores desse ensaio ficam obcecados com a exigência incondicional que Kant faz de que sempre temos o “dever de dizer a verdade”. O que os críticos afirmam é que isso tornaria a sociedade impossível. O exemplo mais chocante, que é usado por Constant contra Kant para mostrar o equívoco da

teoria kantiana é o do assassino que bate em nossa porta em busca de nosso amigo.

Na *Doutrina da Virtude*, Kant faz um engenhoso exemplo, que é a do criado e seu patrão, para mostrar que a mentira causaria grandes danos. Nesse exemplo inventado por Kant, o criado é instruído a mentir para um policial, dizendo que seu patrão não se encontra em casa. Isso acaba por habilitar o seu mestre a escapar e a cometer uma série de crimes. Assim, se o criado tivesse contado a verdade para o policial que tinha vindo para prender o patrão, aqueles crimes não teriam sido cometidos. Além de que, nesse caso, o criado teria feito a coisa certa falando a verdade. Por outro lado, por ele ter mentido, o criado acaba sendo culpado também pelos crimes do seu patrão. É provável que Constant tenha retirado a sua crítica e transformado esse exemplo de Kant para criticar o próprio Kant. E foi o que fez, modificando o exemplo. Constant com seu exemplo do assassino na porta, consegue nos despertar certo mal-estar, mostrando o absurdo da teoria kantiana, seja pelo seu extremismo, o terrorismo da razão, ou mesmo pelo exagerado rigorismo desencarnado que imporá as pessoas, transformando todos em seres frios, pois entregariam o amigo a um assassino. Dessa primeira aproximação, conclui-se que o dever de sempre dizer a verdade sofreria de um grave e profundo equívoco.

Mas sobre o que é a disputa? Está claro que tanto para Constant como para Kant, a questão de fundo dos seus ensaios é o dever de sempre falar verazmente. Poderíamos sempre exigir Declarações no contexto da política? Quais os limites a esse dever de não mentir na política? Wood afirma que facilmente perdemos de vista esse objetivo, pois o exemplo do assassino na porta nos desvia do verdadeiro foco, tirando a atenção dos contextos de fala dos políticos e dos estadistas (que seria o que Kant e Constant estão interessados em debater) para o caso específico de uma ação casuística. Wood esclarece que Constant defende a tese de que os princípios morais podem ser aplicados somente por meio de princípios intermediários. Especificamente, Constant defende que o princípio da veracidade nas Declarações devem atender a condição de que aqueles a quem se fala tem um direito à verdade. A contra-tese kantiana é que o dever do direito de ser veraz nas Declarações não é limitado por essa condição, sendo que sempre deve se dizer a verdade a pessoa.² Porém, dada a situação do ladrão com a navalha em nosso pescoço, isso nos leva a pensar que Kant aceite que façamos uma “Declaração falsa”, portanto, nos permitindo dizer uma mentira. Aqui há uma ressalva a se fazer: Kant invoca aqui a conceito tradicional de “direito de necessidade”, no qual por um caso extremo de necessidade ou de aflição ou angústia, permitiria-se a essa pessoa violar a regra do direito.³ Assim, uma “mentira necessária”, ocorre quando alguém forçosamente obriga você a fazer uma Declaração da qual

you know that you will use truth in a bad way.⁴ No entanto, no exemplo feito por Constant, não se aplica o conceito de mentira necessária, ainda que o assassino não possa exigir de nós uma Declaração. Nesse caso, torna-se desnecessário apelar para uma suposta mentira necessária, pois a diferença entre *Mendacium* e *Falsiloquium* responde esse problema de modo mais eficaz.

Dessa forma, pode um assassino exigir uma Declaração? Resposta, não. Pois Declarações somente podem ser exigidas em casos específicos nas relações de direito, no qual há uma relação formal de contrato. A intenção injusta do assassino, de saída, já mina as bases de uma “prática do direito”, pois o processo já está reduzido a uma farsa, pelo mau comportamento da pessoa que quer me matar. Se o direito não é mais visto como uma “prática”, ou seja, se o direito deixa de ser uma prática (no sentido de uma prática racional envolvendo o que é necessário para garantir as pessoas liberdade legítima sob a lei universal), não faz mais sentido esperar das pessoas que essas ajam razoavelmente. Nesse caso, não faz mais sentido falar em Declaração, mentira, justiça ou verdade. No entanto, “[...] Kant concede para fins de argumentação que o assassino possa exigir de nós, em princípio, uma declaração.” (WOOD, 2008, p.247). Sendo assim, afirma Kant, quando alguém requer injustamente de você uma Declaração, você não age errado em relação a ele falsificando a sua declaração, mas você, no entanto, age errado em relação a humanidade, violando o dever incondicional de ser verdadeiro em todas as suas declarações:

A veracidade nas declarações, que não se pode evitar, é o dever formal do homem em relação seja a quem for, por maior que seja a desvantagem que daí decorre para ele ou para outrem; e se não cometo uma injustiça contra quem me força injustamente a uma declaração, se a falsificar, cometo em geral, mediante tal falsificação, que também se pode chamar mentira (embora não no sentido dos juristas), uma injustiça na parte mais essencial do Direito: isto é, faço, tanto quanto de mim depende, que as declarações não tenham em geral crédito algum, por conseguinte, também que todos os direitos fundados em contratos sejam abolidos e percam a sua força – o que é uma injustiça causada à humanidade em geral. (KANT, VRL 8:426).⁵

Disso, aparece a distinção entre uma mentira e uma mera falsificação, e disso vemos surgir e o que parece equivaler a distinção entre: i) dizer alguma coisa falsa para alguém que tem um direito a verdade de sua parte e ii) dizer alguma coisa falsa para alguém que não tem tal direito. Kant parece ter razão nesse ponto, não podendo abrir concessão nesse caso. Pois, ao fim e ao cabo, se pudesse mentir de maneira seletiva, tal condição levaria ao fim as relações éticas, e conseqüentemente as do direito também. Por isso, é importante aqui distinguir [neste ensaio de 1797] entre uma mentira i) num senso estrito dos juristas, onde a declaração falsa viola o direito de um indivíduo ou indivíduos, e

a mentira ii) num sentido mais amplo, o qual viola o direito da humanidade. Levando isso em conta, essa diferença é importante, pois no caso da mentira em seu sentido mais amplo, essa acaba abarcando o contexto político, no qual o estadista e os políticos não podem mentir, pois estariam causando um dano a humanidade em geral e estando também dentro de uma relação de confiança contratual política.

No caso do assassino na porta, parece haver uma ambiguidade, pois mesmo que pudessem exigir uma declaração, ainda assim parece que se mentirmos para ele, estaríamos mentindo para a humanidade (no sentido ético, de um dever perfeito para consigo mesmo, fundado no que é chamado aqui de auto respeito). Wood, porém, não defende essa última posição, pois para ele não parece que violamos o direito da humanidade nesse caso do assassino na porta. Wood, crê que o exemplo do assassino na porta é infeliz. Muitas pessoas que leem Kant, parecem ficar hipnotizadas por esse exemplo do assassino na porta e pensam que não podemos legitimamente mentir para ele, pois confundem o dever de direito com o ético. A proposta de Wood, ao fim, seria rejeitar esse exemplo como inadequado para ilustrar as questões sobre as quais realmente Kant e Constant discordam e sob as quais eles realmente se preocupam e buscaram desenvolver os seus trabalhos. O exemplo do assassino na porta deve ser mitigado ou mesmo substituído. Wood propõe usarmos um novo exemplo, menos artificial ou implausível, pois o do assassino na porta somente desvia a atenção e não resolve nenhum problema.

A mentira na política

Mas como ficaria o caso da mentira na política? Wood defende que o que realmente preocupou Constant e Kant é a questão de se os políticos e os estadistas devem ser verazes em suas Declarações oficiais. Enquanto Constant estava vendo seus amigos irem para a guilhotina pela opaca separação entre a política oficial de um lado, e assassinos travestidos de políticos cruéis por outro, Kant estava preocupado com as regras e de como poderia erigir uma Paz Perpétua, onde o expediente político sempre deve ser subordinado a princípios do direito e do poder político. A preocupação de Kant era quanto as máximas que envolvem o engano. Se a postura de Constant é compreensível como reação as duras condições que ele enfrentou na Revolução Francesa, a posição de Kant se liga fundamentalmente aos deveres do estadista e dos políticos no contexto de uma vida política geral.

Isso não está, na visão de Wood, distante do que acontece hoje. Basta lembrar o caso americano de 2003, o qual envolveu uma lista extensa de Declarações falsas e a produção de documentos falsos. Contudo, afirma-se

que os oficiais não mentiram deliberadamente, mas que foram mal informados pelas agências federais e o serviço secreto. Por isso, Wood crê que devemos voltar a estudar o pequeno ensaio sobre o suposto direito de mentir e podemos simpatizar com a posição extrema de Kant sobre esse tema, já que nesses casos estamos numa esfera onde podemos exigir Declarações dos que nos representam, pois este tem o dever e nos o direito de sermos bem informados.

Assim, podem surgir questionamento de como as regras e exceções na filosofia e na vida real ocorrem quanto ao tema de se aprovar ou não a mentira. O problema moral geralmente se passa entre a oposição de uma prejudicial inflexibilidade moral e uma exagerada mente aberta de arrazoamento moral. O problema é que abrindo exceções de muitas das coisas que cremos ser odiosas ou difíceis de serem cumpridas cotidianamente, como dizer a verdade, o seu oposto tornam-se costumeiro. Constant argumentou que a posição de Kant poderia tornar a vida impossível. Contudo, a resposta de Kant a isso é que a política dos políticos de permitir a si mesmo de fazerem Declarações falsas, ou seja, mentir, para com isso supostamente atingirem fins valorosos, é justamente isso o que faz possível muitas das coisas que hoje nos são intoleráveis na nossa atual vida política e da qual torna a vida muitas vezes muito mais difícil. Na política como no tribunal, a falsificação não é permitida, pois nesses casos as Declarações falsas são mentiras e isso seria a total perversão do que se espera daqueles que se arrogam construir um mundo melhor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guido Antônio de. Sobre o princípio e a lei universal do Direito em Kant. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 47, n. 114, p. 209-222, Dez. 2006 . <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2006000200002&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 19 de Junho 2015.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Porto: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

_____. *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*: Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. *Lecciones de ética*. Barcelona: editorial crítica, 1988.

_____. *Antropología práctica*. Madri: Técnos, 1990.

WOOD, Allen W. *Kantian Ethics*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2008.

¹ Uma diferenciação interessante referente a essas duas formulações citadas acima é apontado por Guido de Almeida (2006): “Embora os dois princípios versem sobre o mesmo objeto (a saber, ações externas compatíveis com a liberdade de todos os demais segundo uma lei universal e por isso mesmo tomadas como conformes ao direito), os dois princípios são claramente distintos, porque o primeiro dá uma regra para a nossa faculdade de julgar, o outro, porém, para o exercício da faculdade de escolher, isto é, o nosso arbítrio.”

² Nem todos teriam o direito a verdade, basta lembrar do caso do ladrão com a navalha no nosso pescoço, que exige que falemos onde se encontra o dinheiro. O ladrão fará um mal uso da verdade. O ladrão tampouco tem a capacidade de exigir uma Declaração nossa.

³ Contudo, as interpretações de Kant sobre esse ponto geralmente são de que jamais podemos mentir, não importando se a pessoa tem ou não direito a verdade. No entanto, isso parece ser um equívoco, pois nas Lições de Ética, Kant fala expressamente numa passagem que “No entanto, tal e como são os homens atualmente é certo que se corre frequentemente perigo, observando escrupulosamente a verdade, e por isso se inventou o conceito de mentira em caso de necessidade”. (KANT, LE, 448, Collins). Ou mesmo a seguinte passagem de sua Antropologia Prática: “Já que os homens não se fazem plenamente moralizados, é preferível que não sejam de todo sinceros. (KANT, Antropología Práctica, 128).

⁴ Contudo, constitui um ponto muito delicado para qualquer filósofo moral tratar a mentira como uma “mentira necessária”. Pois, a partir disso, poderíamos justificar o roubo, o assassinato e a mentira como caso de necessidade, no qual este termo substituiria toda moralidade e ficaria a juízo de cada um estipular o que há de se considerar um caso de necessidade, tornando inseguras todas regras morais. (KANT, LE, 447-448, Collins).

⁵ KANT, Immanuel. *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*. In: A paz perpétua e outros opúsculos: Lisboa: Edições 70, 1995.